INDUCTOTHERM GROUP BRASIL	**ORIENTAÇÕES OPERACIONAIS A FORNECEDORES - OOF**	Revisão: 01 Data: 11/12/19

1 – Objetivo e definições
1.1 – Estabelecer orientações operacionais específicas da **INDUCTOTHERM GROUP Brasil Ltda.** a **TODOS** os seus fornecedores;

1.2 – Entende-se, neste documento, por ***fornecedor***, toda e qualquer pessoa física ou jurídica que esteja prestando serviços ou fornecendo materiais à ***INDUCTOTHERM***, bem como seus funcionários.

1.3 – ***PRESTADOR DE SERVIÇOS*** é o ***fornecedor*** que através do seu trabalho fica exposto a risco de acidentes para promover melhorias de cunho físico ou intelectual, dentro da ***INDUCTOTHERM GROUP BRASIL*** ou empresa do grupo. Não se enquadram nessa categoria os serviços de carga e descarga, entregas rápidas e serviços administrativos e treinamentos de curta duração.

2 – Requisitos Comerciais
2.1 – Mesmo com a ***assinatura do canhoto*** da nota fiscal de entrega, o material recebido somente será ***aceito definitivamente*** após a sua devida conferência com relação à quantidade, qualidade, embalagem e demais condições ***expressas no pedido de compras ou em documento específico para este fim***.

2.2 – Em caso de pedido colocado para nossa Unidade de Federação, e ser realizado o fornecimento de outra Unidade da Federação e destinadas a uso, consumo e ou ativo imobilizado, e a prestação de serviço de transporte interestadual cuja prestação tenha iniciado em outra Unidade da Federação referente à aquisição destes materiais, o fornecedor deverá arcar com toda e qualquer despesa decorrente de diferenciais de alíquotas de ICMS, caso se aplique, mesmo que esta seja identificada somente após o recebimento dos bens / serviços pela **INDUCTOTHERM**.

2.3 – **Para Fornecedores de Serviços**: O prazo limite para recebimento de notas fiscais de serviços é o dia 25 de cada mês. Em meses em que o dia 25 caia em sábado, domingo ou feriado, o prazo limite passa automaticamente a ser o dia útil anterior ao dia 25. Informar previamente o código municipal do serviço.

2.4 – **Para Fornecedores de Materiais**: A partir de 2018 a ***INDUCTOTHERM*** passou a integrar as notas fiscais via envio de arquivo XML conforme *layout* do arquivo contido nas especificações técnicas da NF-e estabelecidas no Ato Cotepe 49/2009 (versão 4.00 da Nf-e). Para que a integração seja realizada com sucesso é necessário que a tag ***<xped>*** seja preenchida com os 6 primeiros dígitos do número do pedido (sem barras, pontos ou qualquer caracter especial e desconsiderando eventuais dígitos posteriores aos 6 primeiros) respectivo ao item pelo ***fornecedor***, informação está constante no pedido de compra emitido pela ***INDUCTOTHERM***. Vale ressaltar que cada item do pedido possui sua respectiva ordem de compra. A tag **<nItemPed>** deverá estar relacionada ao item e a tag ***<xped>*** a linha do nosso Pedido de Compra.

2.5 - Fornecedores optantes pelo simples nacional devem informar, em nota fiscal (campo de informações complementares), a alíquota de ICMS correspondente à faixa de faturamento que estão inseridos, conforme a legislação vigente.

2.6 – Todo material, produto ou serviço adquirido pela ***INDUCTOTHERM*** pode ter suas especificações verificadas na ***planta do fornecedor***, tanto pelo ***Departamento da Qualidade e Engenharia INDUCTOTHERM***, bem como pelo ***cliente INDUCTOTHERM***, destinatário do produto final.

2.7 – O produto adquirido deve estar acompanhado do seu respectivo ***Certificado de Qualidade*** sempre que necessário. A ausência do certificado no ato do recebimento impedirá automaticamente sua utilização no processo.

2.8 – ***Todo fornecedor homologado terá seu desempenho monitorado e avaliado segundo índices específicos*** a cada fornecimento e deve, obrigatoriamente, apresentar plano de ação em tempo hábil conforme solicitado pela ***INDUCTOTHERM*** em ocasião oportuna, para maiores detalhes, vide item 3 deste mesmo documento.

2.9 – Os dias e horários de recebimento e expedição devem ser respeitados, salvo orientação diferenciada emitida pelo **Departamento de Compras da *INDUCTOTHERM***:
Dias e horários de recebimento e expedição da ***INDUCTOTHERM***:
Segundas a quintas-feiras:
-08:00 às 11:30
13:00 às 16:30h (para equipamentos até as 15:00h)

-Sextas-feiras:
08:00 às 11:30
13:00 às 15:30h (para equipamentos até as 14:00h)

3 – Acordo de Confidencialidade
3.1 – Estão sujeitos ao acordo de confidencialidade os itens abaixo:

-Materiais e/ou serviços confeccionados e/ou desenvolvidos de acordo com requisitos específicos ***INDUCTOTHERM,*** que contenham nossa logomarca, que tenham sido encomendados de acordo com desenho ***INDUCTOTHERM***, comandos que tenham por ventura sido programados de acordo com nossas instruções e especificações, programas de computador desenvolvidos exclusivamente para a ***INDUCTOTHERM.***

-Dados, textos, correspondências, desenhos, informações reveladas oral ou visualmente, independente do meio em que forem transmitidas.

-Materiais cuja fabricação somente seja possível utilizando-se de ferramenta, molde ou modelo de nossa propriedade ou não desenvolvidos segundo nossa orientação.

Os itens citados acima ***não serão distribuídos, revelados, comentados, divulgados, confeccionados ou comercializados de modo algum para terceiros, exceto para os que a INDUCTOTHERM consentir e informar por escrito, pois constituem propriedade intelectual da INDUCTOTHERM***. ***Caso constatado que as condições deste acordo foram descumpridas, a INDUCTOTHERM se reserva o direito de desqualificar sumariamente o fornecedor, além de acioná-lo judicialmente buscando ressarcimento do dano causado***.

4 – Requisitos Ambientais / Pessoais*
4.1 – A ficha de emergência é um ***documento de porte obrigatório*** para o transporte de produtos perigosos e deve ser fornecida sempre que necessário, ***conforme legislação vigente.***

4.2 – A FISPQ (Ficha de Informação de Segurança de Produto Químico) deve ser entregue juntamente com o produto químico adquirido, ***conforme legislação vigente.***

4.3 – O fornecedor deve remover, quando houver e de forma correta, resíduos, entulhos e materiais não utilizados que estiverem nas áreas de execução dos serviços e / ou obras e nas instalações da ***INDUCTOTHERM*** eventualmente dadas em comodato, de forma a mantê-las sempre limpas, livres e desimpedidas.

4.4 – Os resíduos, entulhos e materiais removidos deverão ser preferencialmente destinados a programas de reciclagem e, quando não possível, destinados adequadamente em conformidade com a legislação ambiental vigente.

4.5 – Quando prestando serviços ambientais, o fornecedor deverá armazenar os produtos químicos que porventura forem utilizados observando a compatibilidade entre os diferentes produtos e as FISPQs (Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos) dos produtos devem estar disponíveis no local de utilização e armazenagem. Todas as anormalidades relativas aos controles ambientais deverão ser comunicadas imediatamente à ***INDUCTOTHERM***.

4.6 – Quando se tratar de prestador de serviço que realizará atividades de qualquer natureza nas dependências da ***INDUCTOTHERM***, o fornecedor deverá, ***OBRIGATORIAMENTE***, fornecer os documentos e providenciar as ações estabelecidas pelo departamento de Recursos Humanos / Segurança do Trabalho da ***INDUCTOTHERM***.

O não cumprimento de qualquer das exigências acima pode implicar na recusa da liberação de entrada dos funcionários do fornecedor na INDUCTOTHERM. Os documentos e ações listados acima são necessários para garantia da integridade física dos colaboradores da INDUCTOTHERM e do FORNECEDOR. A não apresentação destes documentos não acarretará à Inductotherm nenhum ônus, bem como as custas para sua elaboração correrão exclusivamente por conta do FORNECEDOR.

5 – Índice de Desempenho dos Fornecedores
5.1 – Avaliação dos Fornecedores:
Todos os fornecedores estão sujeitos a ser avaliados quanto ao seu desempenho, onde são considerados fatores descritos em procedimento próprio. Para consultar a forma de avaliação adotada pela ***INDUCTOTHERM*** para com a sua empresa, bem como a pontuação obtida em seus fornecimentos, consulte nosso departamento de compras.

6 – Requisitos do Sistema de Gestão da Qualidade
6.1 – Um ***registro específico para controle de itens Não Conforme*** será preenchido pela ***INDUCTOTHERM*** sempre que detectada qualquer ***Não Conformidade*** no ***produto ou serviço***, independente da fase do processo onde a não conformidade foi detectada. ***Cada Registro de Não Conformidade*** identificada para sua empresa ***impactará negativamente em seu desempenho***.

6.2 – Eventuais estudos para determinar a ***causa raiz do problema***, bem como as suas respectivas ***ações corretivas devem*** ser remetidos à ***INDUCTOTHERM***.

6.3 – Inicialmente o ***prazo*** estabelecido pelo Sistema de Gestão da ***INDUCTOTHERM*** para o ***retorno*** do ***Plano de Ações*** devidamente analisado é de ***07 (sete) dias corridos***. Entretanto se a ***Causa Raiz*** do problema e suas respectivas ***Ações Corretivas*** forem ***reprovadas*** pela ***INDUCTOTHERM***, um ***novo prazo*** deverá ser estabelecido não devendo o mesmo ***exceder a 03 (três) dias corridos*** após o recebimento pelo fornecedor do ***Plano de Ação reprovado***.

6.4 – Quando detectada uma **não conformidade pelo Cliente *INDUCTOTHERM***, sendo **devidamente comprovada** que a sua **causa raiz** do problema é de **origem do fornecedor *INDUCTOTHERM*** todos os **custos** relacionados à viagem, mão-de-obra disponibilizada para retrabalho e **outros débitos aplicados** pelos **Clientes *INDUCTOTHERM***, **serão inteiramente de responsabilidade e repassados ao fornecedor**.

6.5 – O fornecedor ***deve*** manter os ***registros e documentos*** que contemplam todo o ***Processo de Aprovação de Peças de Produção***. Tais registros devem ser prontamente disponibilizados ***sempre que solicitados pela INDUCTOTHERM***.

6.6 – Quando houver a necessidade de ***entregar qualquer produto ou serviço*** com algum ***requisito fora do especificado***, deverá ser ***solicitado por escrito concessão*** da ***Engenharia da INDUCTOTHERM***.
Cópia do documento de concessão deverá ser encaminhada *ao* ***Departamento da Qualidade da INDUCTOTHERM***.

6.7 – Identificação e Rastreabilidade:

6.7.1 – Identificação:
Todos os itens fornecidos deverão estar identificados com etiqueta contendo: nome do fornecedor, número do desenho (ou código de estoque INDUCTOTHERM), descrição do desenho (produto), quantidade, n.º da nota fiscal, n.º da ordem de fabricação e/ou pedido de venda e n.º do pedido de compras.

6.7.2 – Rastreabilidade:
TODOS os itens fornecidos para a INDUCTOTHERM deverão estar identificados com: Número da DANFE do fornecedor, código de estoque INDUCTOTHERM (constante em nossos pedidos de compras) e número do pedido de compras.
Notas:
1) A identificação deverá ser executada por um processo definitivo, como: lápis elétrico, pneumático ou tipagem, não sendo permitida a utilização de marcador industrial;
2) As identificações não serão executadas somente quando a geometria, tamanho e/ou funcionalidade da peça não o permitir (neste caso deve-se identificar o material através de etiqueta na embalagem contendo as mesmas informações solicitadas no item 4.7.2 deste documento).

6.8 – Preservação do Produto: o fornecedor deve preservar a conformidade do produto na entrega no destino pretendido. Esta preservação deve incluir: **manuseio*, embalagem, armazenamento, proteção e oleamento nas peças usinadas, sempre por conta do fornecedor***.

*Os trâmites relacionados à liberação de entrada nas dependências da empresa, controle de documentos de terceiros, integrações e demais trâmites relacionados a controles de funcionários terceirizados que prestam serviços à ***INDUCTOTHERM*** são atribuídos ao departamento de Recursos Humanos / Segurança do Trabalho da ***INDUCTOTHERM***.